



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.085, de 22 de julho de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "unidade de terra situada de frente para o balão de retorno da Rua Ernesto Pinto Ferraz, medindo 34,00 m; do lado direito de quem desta última olha para o terreno mede 51,00 m confrontando com terras que constam pertencer ao Patrimônio Público, do lado esquerdo dois lances medem 29,50 m no primeiro, confrontando com uma viela sanitária, daí deflete à direita medindo 72,00 m confrontando com o prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira, nos fundos mede 41,50 m confrontando com terras que constam pertencer também ao Patrimônio Público; perfazendo uma área total de 3.750,91 m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e noventa e um decímetros)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao CLUBE RECRETATIVO E ESPORTIVO "NOSSA CAIXA", para construção de sua sede social.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -